



LEI Nº 1.695, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

(Acrescenta o § 7º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 08, de 12 de março de 2003).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 08, de 12 de março de 2003, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

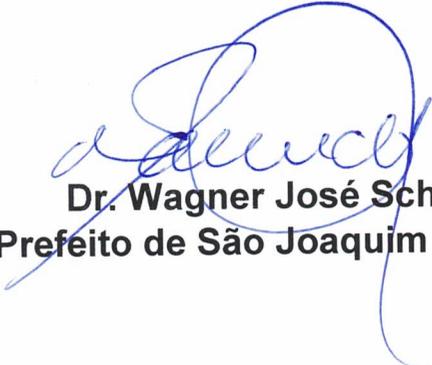
“Artigo 4º. (...).

(...)

§ 7º. A “*gratificação especial*” de que trata este artigo tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.”

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE AGOSTO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra